

de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para a cessionária, fará jus a remuneração normal de seu vencimento na origem, acrescido do regramento previsto no parágrafo primeiro.

§9º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para o cedente, fará jus a remuneração integral do cargo comissionado. “

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.768/2022.

“Altera o artigo 3º da Lei nº 1.755 de 20 de janeiro de 2022, que trata da do Reajuste Geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso I do artigo 157 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº 1.755 de 20 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a alteração do artigo 3º e inclusão do parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, em que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu.

Art. 2º. - Altera o artigo 3º e inclui o parágrafo único no referido artigo da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Aos cargos da classe “E” e classe “E1” o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes termos:

I - Os servidores do Magistério da Classe “E”, será concedido o reajuste de 33,28%, nos moldes da Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, a partir de abril do corrente ano.

II - Os servidores do Magistério da Classe “E1”, será concedido o reajuste de 16,16%, a partir de abril do corrente ano.

Parágrafo Único - O anexo único da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, em que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu, será atualizada as regras estabelecidas no caput do presente artigo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.769/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Administração Pública Municipal o Cargo de Coordenador de Arrecadação e Cobrança, vinculado à Secretaria Muni-

pal de Fazenda.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

...

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 1- Secretário Municipal de Fazenda..... simbologia DAS-I**
- 2- Administrador da Tesouraria da Prefeitura..... simbologia DAS II**
- 3- Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento..... simbologia DAS III**
- 4- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda..... simbologia DAS III**
- 5- Diretor de Departamento de Tributos..... simbologia DAS III**
- 6- Chefe de Divisão da Dívida Ativa..... simbologia DAS IV**
- 7- Assessor Tributário..... simbologia DAS IV**
- 8- Assessor de Liquidação..... simbologia DAS IV**
- 9- Coordenador de Arrecadação e Cobrança simbologia DAS IV**

...

COMPETE AO COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Ø Promover a efetiva arrecadação e os estudos que se fizerem necessários;

Ø Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração nos litígios tributários e sobre os pedidos de cancelamento de créditos tributários;

Ø Receber e analisar pedidos de Revisões e/ou Impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma do código tributário municipal e demais legislação pertinente;

Ø Analisar, no que lhe couber, e proceder à prescrição dos créditos tributários;

Ø Analisar, no que lhe couber, os processos administrativos relativos a pagamento em duplicidade;

Ø Atualizar os cadastros dos contribuintes do ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvará de Licença, bem como de outros constantes do Código Tributário Municipal;

Ø Controlar os pagamentos de tributos municipais;

Ø Promover os lançamentos de tributos e comunicar aos contribuintes para efeitos de pagamento;

Ø Corrigir e atualizar os valores dos débitos;

Ø Localizar e identificar os contribuintes a serem inscritos em dívida ativa;

Ø Registrar e/ou corrigir os imóveis sujeitos à tributação;

Ø Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;

Ø Apurar fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal;

Ø Articulado com o Departamento de Dívida Ativa e/ou Procuradoria Geral do município, promover a execução da dívida ativa do Município, na forma do Protesto, tão logo seja expedida a competente certidão negativa de débitos;

Ø Elaborar e executar o Protesto, sendo este um ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida;

Ø Notificar e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados decorrentes do Protesto de Títulos Municipais;

Ø Responsabilizar - se pelo setor, dando ciência ao seu superior, de qualquer providência a ser tomada, para o bom andamento dos trabalhos;

Ø Cooperar com os demais órgãos da administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras, Código Tributário, lei de zoneamento e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, articuladamente com as atividades de Fiscalização Municipal;

Ø Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Com formação em nível médio.

...
Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei nº 1.564 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAS II	1
ASSESSOR ESPECIAL	DAS III	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS III	2
CHEFE DE DIVISÃO	DAS IV	1
ASSESSOR	DAS IV	2
COORDENADOR	DAS IV	1

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DECRETO MUNICIPAL N° 087

DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 1º, da Lei municipal nº 1.754 de 23 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS				
04.10.122.0405.2.586	339093	16	12	R\$ 715,74
TOTAL				R\$ 715,74
Decreto nº 087/2022				R\$ -
				Superávit Financeiro

DECRETO MUNICIPAL N° 086 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 2º, letra b, da Lei municipal nº 1.754 de 23 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 715,74 (Setecentos e quinze reais e setenta quatro centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de **Superávit Financeiro** de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 012 – COVÊNIO apurado em 31/12/2021, na forma do quadro em anexo.

Total do Superávit	R\$ 158.880,87
Decreto nº 062	R\$ 112.711,24
Este Decreto	R\$ 715,74
Saldo a utilizar	R\$ 45.453,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO I				
CÓDIGOS	VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS				
04.10.122.0405.2.586	339093	16	12	R\$ 715,74
TOTAL				R\$ 715,74
Decreto nº 086/2022				R\$ -
				Superávit Financeiro

DECRETO N° 85 de 11 de abril 2022.

Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas Municipais nos dias que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo, dia 14 (Quinta-Feira) de abril do corrente ano em virtude da Semana Santa, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º Fica considerado Ponto Facultativo, dia 22 (Sexta-Feira) de abril do corrente ano, em virtude do feriado de 21 de abril (Dia de Tiradentes), salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -